

À Subcom. de Ativ. Legislativa
P/ Dia Terça-feira, 20/08/2023
Presidente



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO LONGO – PDT

PROJETO DE LEI N.º 167/2023.

Altera a Lei nº 1.401, de 20 de agosto de 2001, que “dispõe sobre a adequada destinação a ser dada aos medicamentos com prazo de validade vencido, no âmbito do Estado do Acre e dá outras providências.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE DECRETA:

Art. 1º. O Art. 1º, *caput*, da Lei nº 1.401, de 20 de agosto de 2001, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º. No Estado do Acre, as empresas fabricantes de medicamentos são responsáveis pela destinação final e adequada dos produtos que estiverem sendo comercializados na rede de farmácias, se vencidos ou impróprios para uso.

Art. 2º. Acrescenta ao Art. 1º, da Lei nº 1.401, de 20 de agosto de 2001, os parágrafos § 3º, § 4º, § 5º e § 6º, com a seguinte redação:

§ 1º.

§ 2º.

§ 3º. Medicamentos vencidos ou impróprios para uso, adquiridos pelos varejistas de fornecedores ou do fabricante, deverão ser armazenados temporariamente em recipientes distintos dos usados para venda, e entregues ao recolhedor com uma nota fiscal de perda, atestando a devolução ao distribuidor, fornecedor ou fabricante.

§ 4º. Uma vez notificadas pela distribuidora, as indústrias farmacêuticas têm um prazo de 30 dias úteis para recolher os medicamentos industrializados vencidos ou impróprios para uso, podendo contratar empresas regionais de gestão de resíduos para logística reversa, incineração e/ou destinação final.

§ 5º. As indústrias farmacêuticas estão autorizadas a se associarem para contratar empresas regionais de gestão de resíduos para logística reversa, incineração e/ou



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO LONGO – PDT

destinação final, com o intuito de reduzir os custos de separação dos medicamentos por laboratório fabricante.

§ 6º. As farmácias, drogarias e demais estabelecimentos de saúde que optem por oferecer serviços de saúde e/ou farmacêuticos são responsáveis pelos resíduos gerados nessas atividades, e podem estabelecer acordos com entidades públicas e/ou privadas para o manejo dos resíduos ou contratar empresas especializadas, conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (PGRS-S) do estabelecimento.

I- Os termos estabelecidos no parágrafo 6º, quando se refere aos serviços farmacêuticos, limitam-se especificamente à sala de serviços farmacêuticos, ao ambiente destinado aos Exames de Análises Clínicas (EAC) e à sala de vacinação, ainda que tais espaços estejam unificados.

Art.2º

Art.3º

Art.4º

Art. 3º. Acrescenta-se o Parágrafo Único ao Art. 5º da Lei nº 1.401, de 20 de agosto de 2001, com a seguinte redação:

Art.5º

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto nesta lei acarretará multas de 1.000 (mil) Unidades Padrão Fiscal (UPF), dobrando nos casos de reincidência.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Deputado FRANCISCO CARTAXO”, 27 de setembro de 2023.

Deputado PEDRO LONGO – PDT



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO LONGO – PDT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que ora submeto à elevada consideração dos nobres pares, propõe alterações importantes na Lei nº 1.401, de 20 de agosto de 2001, direcionando-se ao adequado tratamento e destinação dos medicamentos com prazo de validade vencido no âmbito do Estado do Acre. Estas modificações propostas vêm ao encontro da necessidade urgente de criar um ambiente mais seguro e responsável em relação ao descarte e manejo desses produtos, que, se mal administrados, podem resultar em riscos significativos à saúde pública e ao meio ambiente.

A principal alteração sugerida é a responsabilização das empresas fabricantes de medicamentos pela destinação final e adequada dos produtos vencidos ou impróprios para uso. Esta proposição alinha-se às tendências globais de responsabilidade estendida do produtor (REP), que incentivam os fabricantes a assumir a responsabilidade pelo ciclo de vida de seus produtos, incluindo a fase de pós-consumo.

Outro ponto relevante é a obrigatoriedade de segregação dos medicamentos vencidos ou impróprios para uso, que deverão ser armazenados em recipientes distintos e entregues ao recolhedor com uma nota fiscal de perda. Tal medida visa garantir que tais medicamentos não sejam misturados com outros produtos e possam ser tratados de maneira adequada para minimizar os riscos associados.

A proposição também estabelece um prazo razoável de 30 dias úteis para que as indústrias farmacêuticas recolham os medicamentos vencidos, dando a opção de contratar empresas regionais de gestão de resíduos para logística reversa, incineração e/ou destinação final. A possibilidade de associação entre as indústrias farmacêuticas para contratação destes serviços evidencia um compromisso com a eficiência econômica, além de promover uma gestão ambiental mais eficaz.

Além disso, o projeto de lei também esclarece a responsabilidade das farmácias, drogarias e demais estabelecimentos de saúde sobre os resíduos gerados em suas atividades, fortalecendo assim o papel destes estabelecimentos no sistema de gerenciamento de resíduos sólidos.

A introdução de penalidades mais rigorosas para o não cumprimento das disposições legais é outro aspecto fundamental deste projeto, servindo como um mecanismo de dissuasão eficaz e garantindo a conformidade com as normas estabelecidas.



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO LONGO – PDT

Portanto, essas alterações representam um avanço significativo na gestão responsável de medicamentos vencidos ou impróprios para uso no Estado do Acre. Ele não só fortalece o arcabouço legal existente, mas também promove uma cultura de responsabilidade e conscientização entre os fabricantes e fornecedores de medicamentos, o que é essencial para a proteção da saúde pública e a preservação do meio ambiente.

Por estas razões, solicita-se a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres pares desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões “Deputado FRANCISCO CARTAXO”, 27 de setembro de 2023.

Assinatura manuscrita de Pedro Longo em tinta preta.

Deputado PEDRO LONGO - PDT